ACÓRDÃO - AC01 - 27/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10058/2021
PROTOCOLO	: 2125017
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
INTERESSADO	: RECOM REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS
VALOR	: R$452.647,02
RELATOR	: CONS.SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA DE PONTES DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES SOBRE CÓRREGOS – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – AMPLA DIVULGAÇÃO DOS CERTAMES – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da respectiva execução financeira que realizados em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.
2. Cabe expedir recomendação ao jurisdicionado para que não seja restringido o acesso aos editais de licitação, devendo dar ampla divulgação aos procedimentos licitatórios através da *Internet*, nos termos do parágrafo § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, e nos próximos certames observe a qualificação técnica exigida nos termos do parágrafo § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 014/2021, formalização do Contrato n. 128/2021 e da respectiva execução financeira contratual, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa **RECOM Reformas, Construções e Melhoramentos**, em razão da conformidade com os artigos 27 a 32 e 38, 54 a 64, todos da Lei n. 8.666/93 e artigos 61, 63 e 64, da Lei n. 4.320/1964; e pela **recomendação** ao jurisdicionado que se abstenha de restringir o acesso aos editais de licitação, devendo dar ampla divulgação aos procedimentos licitatórios através da Internet, nos termos do parágrafo § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 e nos próximos certames observe a qualificação técnica exigida nos termos do parágrafo § 2º, do art. 30, da Lei Nº 8.666/1993.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 014/2021, a formalização do Contrato n. 128/2021 e a respectiva execução financeira contratual, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa RECOM Reformas, Construções e Melhoramentos, tendo por objeto a reforma de diversas pontes de madeira em vigamento simples sobre o Córrego Fundo e Córrego das Moças, no município de Fátima do Sul/MS, no valor inicial de R$ 452.647,02.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e da execução financeira, conforme Análise n. 8413/2022, momento em que sugeriu recomendações.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas opinou, por meio do Parecer n. 236/2023 (f. 1475-1478), pela regularidade todas as fases da contratação pública, uma vez que de acordo com as disposições legais, porém, fez recomendações para melhora dos atos da Administração Pública.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Preliminarmente, considerando o valor contratado – R$ 452.647,02– o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

De início, verifico que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo, portanto, os prazos previstos na Resolução n. 88/2018. Assim, o feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

2.1. Do Procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 14/2021

Com base nos elementos/dados constantes da análise da equipe técnica, noto que o certame desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que

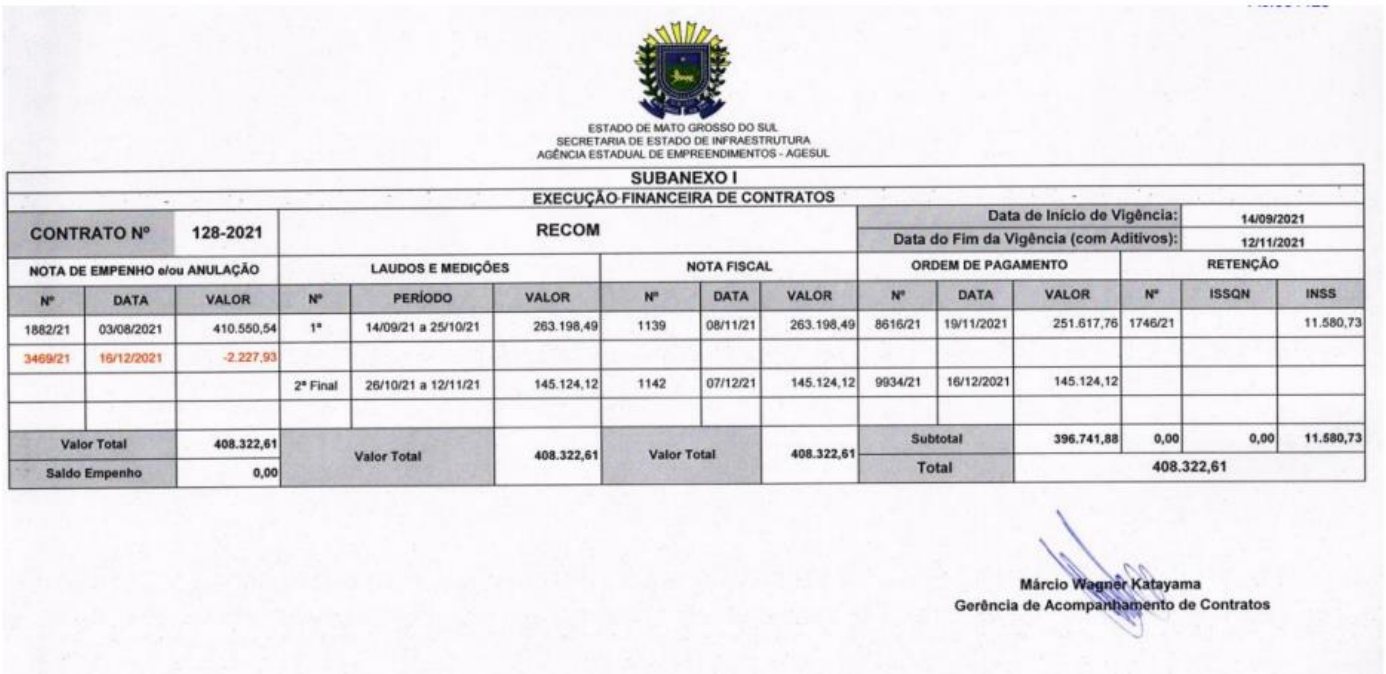
disciplinam a matéria, notadamente os arts. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 128/2021

Denota-se que o Contrato n. 128/2021 foi formalizado em conformidade com as disposições constantes no art. 55 e seguintes da lei n. 8666/1993, tendo em vista que contém em suas cláusulas as informações e os requisitos essenciais à sua correta execução. No mais, a publicação do contrato na imprensa oficial foi realizada dentro do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações. Portanto, regular.

2.3. Da Execução Financeira

No que tange à execução financeira, em exame a documentação que instrui o feito, para melhor compreensão do processamento das despesas, a equipe técnica elaborou o seguinte quadro:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL

SUBANEXO I

EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº	128-2021	RECOM						Data de Início de Vigência:		14/09/2021				
								Data do Fim da Vigência (com Aditivos):		12/11/2021				
NOTA DE EMPENHO e/ou ANULAÇÃO			LAUDOS E MEDIÇÕES			NOTA FISCAL			ORDEM DE PAGAMENTO			RETENÇÃO		
Nº	DATA	VALOR	Nº	PERÍODO	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	ISSQN	INSS
1882/21	03/08/2021	410.550,54	1ª	14/09/21 a 25/10/21	263.198,49	1139	08/11/21	263.198,49	8616/21	19/11/2021	251.617,76	1746/21		11.580,73
3469/21	16/12/2021	-2.227,93												
			2ª Final	26/10/21 a 12/11/21	145.124,12	1142	07/12/21	145.124,12	9934/21	16/12/2021	145.124,12			
Valor Total		408.322,61	Valor Total		408.322,61	Valor Total		408.322,61	Subtotal		396.741,88	0,00	0,00	11.580,73
Saldo Empenho		0,00							Total		408.322,61			

Márcio Wagner Katayama
Gerência de Acompanhamento de Contratos

Percebe-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, anulação, liquidação, pagamento), com equivalência de valores, estando, dessa forma, em conformidade com os arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Por fim, esclareço que, após a devida conferência da conformidade documental referente ao exame da execução física, a equipe técnica adotou a análise de forma

remota e por amostragem, porém, consigno que fica resguardada a atuação deste Tribunal de Contas em caso de denúncias ou surgimento de irregularidades não notadas em seu desempenho ordinário.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. VOTO

Com fulcro nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 014/2021, formalização do Contrato n. 128/2021 e da respectiva execução financeira contratual, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL** e a empresa RECOM Reformas, Construções e Melhoramentos, em razão da conformidade com os artigos 27 a 32 e 38, 54 a 64, todos da Lei n. 8.666/93 e artigos 61, 63 e 64, da Lei n. 4.320/1964;

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que se abstenha de restringir o acesso aos editais de licitação, devendo dar ampla divulgação aos procedimentos licitatórios através da Internet, nos termos do parágrafo § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 e nos próximos certames observe a qualificação técnica exigida nos termos do parágrafo § 2º, do art. 30, da Lei Nº 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da respectiva execução financeira, com recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

CESB/MFGM